



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Prezados Senhores,

Reencaminhamos para assinatura Termo de Colaboração, tendo em vista que houve a necessidade de substituição do Prefeito em Exercício pelo Prefeito Titular, desta feita favor fazer conforme orientação:

a) Assinar o Termo: Prefeito, Secretário, Presidente da OSC e testemunhas.

Atenção, antes da assinatura, solicitamos aos colaboradores que nos auxiliem na revisão do ato, face as edições ocorridas, a fim de verificar alguma incorreção.

Obs.

Segue em Documentos Anexo o Parecer Jurídico.

At.te

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:

FRANCINE DE ANDRADE VERES MACHADO

Responsável pela Diretoria de Convênios e Subvenções

Francisco Lacerda Brasileiro - **Prefeito Municipal**

Maria Justina da Silva - **Secretária Municipal da Educação**

MARIA JOSE BARBOSA DOS SANTOS

VILSON LUIZ FILIPIAK

Ilmo Sr. CLAUDEMIR JOELSON DE LARA

**ESTADO DO PARANÁ****TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 94/2022 – SMED**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 94/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A OSC ASSOCIAÇÃO BENEDITINA DA PROVIDÊNCIA - CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MAMÃE CAROLINA.

O **MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº. 76.206.606/0001-40, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº. 280 – Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO**, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representada por sua Secretária Sra. **MARIA JUSTINA DA SILVA** e a **OSC ASSOCIAÇÃO BENEDITINA DA PROVIDÊNCIA - CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MAMÃE CAROLINA**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº **02.765.097/0003-10**, com sede na Rua Mato Grosso, 632, Bairro Vila Maracanã, neste Município, doravante denominada **OSC**, representada por sua presidente Sra. **MARIA JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pelo disposto no Decreto Municipal nº 25.598, de 26 de maio de 2017, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, na Lei Orçamentária Anual nº 5.063, de 22 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial nº 4.314, de 31/12/2021 e consoante a Dispensa de Chamamento Público Nº 02/2021, Parecer Jurídico 1540/2021 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** tem por objeto a execução de projeto voltado a “OFERTAR EDUCAÇÃO BÁSICA NA MODALIDADE EDUCAÇÃO INFANTIL, COM 2 TURMAS DE MATERNAL EM PERÍODO INTEGRAL, 1 TURMA DE INFANTIL 4 NO PERÍODO MATUTINO E 1 TURMA DE INFANTIL 5 NO PERÍODO VESPERTINO, PARA 88 CRIANÇAS DE 03 A 05 ANOS, QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E/OU RISCO SOCIAL, PARA PROMOVER SEU DESENVOLVIMENTO INTEGRAL”, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

Parágrafo Único. Entende-se por **transferência de recursos** o repasse ou entrega de recursos financeiros (valor em reais) a título de contribuição, em caráter suplementar, pela **ADMINISTRAÇÃO** à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO:

2.1 A descrição detalhada das metas/etapas/atividades a serem desenvolvidas, tendo em vista o objetivo a ser atingido, encontra-se no Plano de Trabalho aprovado, o qual é parte integrante e indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição.

2.2 A **ADMINISTRAÇÃO** poderá autorizar ou propor a alteração do Plano de Trabalho após, respectivamente, solicitação fundamentada da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** ou sua anuência, desde que não haja alteração de objeto.



Prefeitura do Município de Foz de Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Termo de Colaboração nº 094/2022 – SMED

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO:

3.1 São obrigações da **ADMINISTRAÇÃO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

- a) Transferir à **OSC** os recursos financeiros previstos para execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, de acordo com a sua programação orçamentária e financeira e obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho;
- b) Promover o monitoramento e avaliação da execução desta Parceria, por meio do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, na forma definida na Lei Federal nº 13.019/14, no Decreto Municipal nº 25.598 e no Plano de Trabalho aprovado, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- c) Aplicar as sanções previstas no art. 73 do Decreto Municipal nº 25.598/17, quando a execução da Parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e disposições da legislação específica;
- d) Promover as publicações necessárias à transparência e divulgação das ações realizadas no âmbito da Parceria, observados a forma e os prazos previstos na legislação de referência;
- e) Analisar a prestação de contas apresentada pela **OSC**, adotando as providências necessárias, de acordo com o resultado verificado e previsão da legislação de referência;
- f) Prorrogar por Termo de ofício a vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda seja possível a execução do objeto;
- g) Fornecer à **OSC**, normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos e utilizados na consecução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, através do Departamento de Convênios e Subvenções da Secretaria Municipal da Fazenda;
- h) Reter a liberação de recursos financeiros nas hipóteses previstas no art. 48 da Lei Federal nº 13.019/14 e neste instrumento, comunicando o fato à **OSC** e fixando-lhe prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- i) Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto desta Parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade;
- j) Comunicar à **OSC** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando prazo para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- k) Exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- l) Verificar, no momento de celebração desta parceria, se a **OSC** preenche os requisitos do art. 35-A da Lei Federal nº 13.019/14, para fins de Atuação em Rede, quando esta houver sido autorizada no Edital de Chamamento.
- k) Expedir a **CERTIDÃO LIBERATÓRIA** ou documento equivalente, através do Departamento de Convênios e Subvenções da Secretaria Municipal da Fazenda, que a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, se acha em dia quanto às prestações de contas de transferências municipais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

4.1 São obrigações da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, através da **OSC ASSOCIAÇÃO BENEDITINA DA PROVIDÊNCIA - CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MAMÃE CAROLINA**.

- a) Executar fielmente o objeto pactuado, cumprindo rigorosamente os prazos e as metas estabelecidas, em conformidade com as disposições do Plano de Trabalho, deste Termo e disposições legais aplicáveis;
- b) Executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- c) Manter e movimentar os recursos transferidos em conta bancária específica, mantida em instituição financeira pública (**BANCO DO BRASIL** ou **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**), isentos de tarifa bancária e enquanto não empregados na sua finalidade deverão ser obrigatoriamente aplicados financeiramente; utilizando-os em conformidade com Plano de Trabalho e, exclusivamente, na consecução do objeto desta Parceria;



Prefeitura do Município de Foz de Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Termo de Colaboração nº 094/2022 – SMED

- d) Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- e) Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **ADMINISTRAÇÃO** a sua inadimplência em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da Parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo, para fins de fiscalização e acompanhamento dos resultados obtidos;
- g) Proceder às compras e contratações de bens e serviços, em conformidade com as disposições do Decreto Municipal nº 25.598/2017, Sessão II – Das compras e Contratações e da Realização de Despesas e Pagamentos (art. 34 a 40);
- h) Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;
- i) Divulgar nos seus sítios eletrônicos oficiais, redes sociais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração da Parceria até 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que tratam o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, e o art. 79 do Decreto Municipal nº 25.598/2017, inclusive quanto às organizações da sociedade civil não celebrantes e executantes em rede, quando for o caso;
- j) Não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo art. 45 da Lei Federal nº 13.019/14;
- k) Restituir à **ADMINISTRAÇÃO**, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da Parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, utilizando a devida Guia de Recolhimento, disponível na Secretaria Municipal da Fazenda; no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;
- l) Prestar contas dos recursos recebidos, observando as regras previstas na Lei Federal nº 13.019/14 e no Decreto Municipal nº 25.598/2017, Capítulo IX – Da Prestação de Contas – Seção I (art. 56 a 72); além dos prazos e normas de elaboração constantes deste Termo e do Plano de Trabalho;
- m) Manter, durante a execução da Parceria, as mesmas condições exigidas nos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14;
- n) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a esta Parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.
- o) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da **ADMINISTRAÇÃO** em toda e qualquer ação promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, custeados com os recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A **ADMINISTRAÇÃO** repassará à **OSC** o valor de **R\$ 720.000,00 (Setecentos e vinte mil reais)** para execução do objeto desta Parceria, a ser liberado em 12 (doze) parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, guardando consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto.

5.2 Os recursos serão depositados pela **ADMINISTRAÇÃO** no **Banco do Brasil, Agência 0140-6, Conta Corrente 103.517-7**.

5.3 Os recursos devem, obrigatoriamente, ser aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado lastreadas em títulos da dívida pública, enquanto não utilizados na sua finalidade.

5.4 As receitas financeiras auferidas na forma do item anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito da parceria e aplicadas, exclusivamente, na sua finalidade, desde que previamente autorizadas pela **ADMINISTRAÇÃO**, sujeitando-se às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.



Prefeitura do Município de Foz de Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Termo de Colaboração nº 094/2022 – SMED

5.5 A despesa decorrente deste TERMO DE COLABORAÇÃO ocorrerá pela seguinte **Dotação Orçamentária: 12.05.12.365.0600.6009.31.50.43 Fonte 1.104 e 12.05.12.365.0600.6009.33.50.43 Fonte 1.104**, constante no orçamento do vigente exercício.

CLÁUSULA SEXTA – DO GESTOR DA PARCERIA E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

6.1 As funções de Gestor da Parceria serão desempenhadas por 6.1 As funções de Gestor da Parceria serão desempenhadas por **Noraldino Santos Nascimento**, Matrícula nº 9879.01, publicado o ato no diário oficial nº 3.955, de 02 de setembro de 2020.

6.2 As funções da Comissão de Monitoramento e Avaliação, serão desempenhadas pelos servidores Claudete Medeiros de Souza, matrícula nº 12.272.01, publicado o ato no diário oficial nº 4.209 de 05 de agosto de 2021. Simone Tis Grapiglia, matrícula nº 17437.01 e Amanda Poli Vaz, matrícula nº 19425.01, publicado o ato no diário oficial nº 4.019, de 26 de novembro de 2020

6.3 A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento, não remunerado, de técnico especialista, servidor público ou não, para subsidiar seus trabalhos.

6.4 Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento do Gestor da Parceria ou de membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, compete à **ADMINISTRAÇÃO** designar substituto que possua qualificação igual ou equivalente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS:

7.1 As compras e contratações de bens e serviços pela **OSC**, com os recursos transferidos pela **ADMINISTRAÇÃO**, observarão as condições estabelecidas na Seção II, do Capítulo V do Decreto Municipal 25.598/2017, adotando-se métodos usualmente utilizados pelo setor privado e, observado o seguinte:

- a) Cotação entre, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo do objeto a ser adquirido ou contratado;
- b) Na impossibilidade de realização das 3 cotações, em virtude da inviabilidade de competição ou de limitação de mercado, o responsável a **ADMINISTRAÇÃO** poderá autorizar a compra em número menor de cotação, mediante justificativa escrita da **OSC**, acompanhada de documentos que evidenciem tal ocorrência;

7.2 A **OSC** deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho e o valor efetivo da compra ou contratação.

7.3 A **OSC**, para fins de comprovação das despesas, deverá obter de seus fornecedores ou prestadores de serviços, comprovantes fiscais ou recibos, observada a legislação tributária competente, os quais deverão conter as seguintes informações:

- a) data, nome, endereço e número de inscrição no CNPJ da **OSC** e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço;
- b) especificação da quantidade, valor unitário e total do bem ou serviço adquirido ou contratado;
- c) indicação do número desta Parceria;
- d) atestado de recebimento do material ou do serviço, de acordo com as especificações e em condições satisfatórias, aposto nos comprovantes fiscais ou nos recibos, emitido por quem tenha essa atribuição no âmbito da **OSC**.

7.3.1 Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade e, deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública na hipótese de sua extinção, ainda poderá ser transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei e



Prefeitura do Município de Foz de Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Termo de Colaboração nº 094/2022 – SMED

cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, e será etiquetado com os dizeres: **“PAGO COM RECURSOS DO TERMO DE COLABORAÇÃO 94/2022 – CELEBRADO ENTRE A PMFI/SMED E A OSC ASSOCIAÇÃO BENEDITINA DA PROVIDÊNCIA - CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MAMÃE CAROLINA”**.

7.4 A **OSC** deverá realizar pagamentos mediante crédito, por transferência eletrônica ou depósito identificado, na conta bancária de titularidade dos fornecedores de bens ou serviços.

7.5 Somente poderão ser pagas com os recursos desta Parceria as despesas expressamente previstas no Plano de Trabalho aprovado e que tenham relação com satisfação do seu objeto e alcance das metas estabelecidas, sendo vedado:

- a) utilizar recurso para finalidade alheia ao objeto da parceria e diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- c) contratar para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da **ADMINISTRAÇÃO**, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- d) pagar despesa em data posterior ao término da execução da Parceria quando o fato gerador da despesa não tenha ocorrido durante a sua vigência;
- e) realizar despesa em data anterior à vigência da Parceria;
- f) realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- g) realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos à **OSC**, e desde que o prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado; e
- h) realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos e desde que previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

8.1 A **ADMINISTRAÇÃO** promoverá, por intermédio do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução desta Parceria, com o objetivo de acompanhar e medir o seu desempenho em relação aos objetivos e metas estabelecidos.

8.2 As ações de monitoramento e avaliação contemplarão:

- a) Análise de informações acerca do processamento da Parceria constantes de sistemas eletrônicos e documentos, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da Parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes;
- b) Realização de visitas técnicas *in loco* e consubstanciada nos Relatórios de Visita *in loco*;
- c) Realização de pesquisa de satisfação, sempre que possível; (*parcerias com vigência superior a um ano*).
- d) Utilização de ferramentas tecnológicas de verificação de alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

8.3 As ações de monitoramento e avaliação além da expertise dos agentes responsáveis por sua realização, poderão contemplar, no intuito de verificar o atendimento dos fins propostos, as seguintes providências:

- a) Verificar a execução física do objeto e, se esta é compatível com o montante financeiro dos recursos repassados, bem como se foram atingidos os fins propostos, conforme Plano de Trabalho aprovado;
- b) Quando o objeto incluir a aquisição de bens, verificar se foram instalados e estão em efetivo



Prefeitura do Município de Foz de Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Termo de Colaboração nº 094/2022 – SMED

funcionamento em prol do atendimento do objeto estabelecido;

c) Quando o objeto for intangível (tais como realizações de eventos, treinamentos, festas populares ou assemelhados), mencionar e apresentar evidências dos meios empregados para a fiscalização e verificação da sua regular execução, tais como registros fotográficos, vídeos, notícias publicadas na mídia, impressos de divulgação, publicações produzidas, listas de presenças e relatórios de atividades, dentre outros elementos;

d) Coleta e registro formal de depoimentos de autoridades locais ou de representantes da sociedade civil organizada, devidamente identificados por nome, endereço, RG e CPF, além de outros instrumentos probatórios que considere pertinentes.

8.4 O acompanhamento e a fiscalização exercidos pela **ADMINISTRAÇÃO** não excluem, bem como não reduzem as responsabilidades da **OSC** de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste Termo.

CLÁUSULA NONA – DA RETENÇÃO DAS PARCELAS:

9.1 As parcelas, relativas às metas ou às etapas de execução do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO, ficarão retidas até saneamento quando, durante as ações de monitoramento e avaliação, for constatado:

- a) evidência de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) desvio de finalidade na aplicação de recursos ou inadimplemento da **OSC** em relação a obrigações estabelecidas no TERMO DE COLABORAÇÃO;
- c) omissão da **OSC**, sem justificativa suficiente, quanto à adoção de medidas saneadoras apontadas pela **ADMINISTRAÇÃO** ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
- d) Quando verificadas quaisquer das hipóteses que autorizam a retenção das parcelas, a **ADMINISTRAÇÃO** suspenderá imediatamente a liberação das parcelas restantes, notificando a **OSC** para no prazo máximo de 15 (quinze) dias sanar as irregularidades, cumprir a obrigação ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou para cumprimento da obrigação, sob pena de instauração da Tomada de Contas Especial e medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS BIMESTRAL E FINAL

10.1 A **OSC** prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no término da vigência da parceria, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e, arts. 56 a 72 do Decreto Municipal 25.598/2017, além das cláusulas constantes deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

10.1.1 Dos recursos repassados pela **ADMINISTRAÇÃO** à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, a **OSC** prestará contas até 30 (trinta) dias após o fechamento do bimestre subsequente ao do recebimento e deverá apresentar a Prestação de Contas Final, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da execução da parceria.

10.1.2 A **OSC** deverá apresentar a Prestação de Contas Bimestral e Final, por meio do Sistema Integrado de Transferências – SIT e conforme o disposto no Art. 57, Art. 58 e Art. 67 do Decreto Municipal 25.598/2017.

10.2 Para fins de prestação de contas bimestral e final, a organização da sociedade civil deverá apresentar à Diretoria de Convênios e Subvenções, Relatório de Execução do Objeto, que conterá:

- a) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- b) a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; e
- d) os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

10.2.1 Quando o objeto incluir a aquisição de bens deverá ser demonstrado que estão em efetivo



Prefeitura do Município de Foz de Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Termo de Colaboração nº 094/2022 – SMED

funcionamento em prol do atendimento do objeto estabelecido na Parceria;

10.2.2 Quando o objeto for intangível (tais como realizações de eventos, treinamentos, festas populares ou assemelhados), mencionar e apresentar evidências dos meios empregados para a fiscalização e verificação da sua regular execução, tais como registros fotográficos, vídeos, notícias publicadas na mídia, impressos de divulgação, publicações produzidas, listas de presenças e relatórios de atividades, dentre outros elementos;

10.3 A **OSC** encaminhará à Diretoria de Convênios e Subvenções - SMFA, para fins de estruturação de Relatório de Execução Financeira e prestação de contas bimestral e final, os seguintes documentos:

- a) digitalização das notas e dos comprovantes fiscais ou dos recibos, inclusive dos holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e a indicação do produto ou do serviço;
- b) a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
- c) comprovantes de pagamentos realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e/ou prestadores de serviços;
- d) o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver, na prestação de contas final;
- e) o extrato da conta bancária específica e aplicação;
- f) a relação dos bens adquiridos etiquetados, produzidos ou transformados, quando houver;
- g) GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, e a GRPS - Guia de Recolhimento da Previdência Social, SEFIP com RE – Relação dos empregados, quando houver.

10.4 Na hipótese de irregularidade ou omissão no dever de prestação de contas, a Administração Pública notificará a organização da sociedade civil para, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas.

10.4.1 O saldo negativo não será aceito na prestação de contas.

10.5 Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de ato irregular na execução do objeto, o Gestor notificará a organização da sociedade civil, para que esta, no prazo de no máximo 15 (quinze) dias exerça o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Único. Deverá constar na documentação fiscal os dizeres: **“PAGO COM RECURSOS DO TERMO DE COLABORAÇÃO 94/2022 – CELEBRADO ENTRE A PMFI/SMED E A OSC ASSOCIAÇÃO BENEDITINA DA PROVIDÊNCIA - CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MAMÃE CAROLINA”**, sobre os documentos que derem origem as despesas das prestações de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS:

11.1 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, serão devolvidos à **ADMINISTRAÇÃO** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data de ocorrência da situação, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TITULARIDADE DOS BENS REMANESCENTES:

12.1 Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção deste Termo e, que em razão deste, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com os recursos transferidos, serão de titularidade da OSC, para continuidade da execução de suas ações de interesse social.

12.2 Havendo dissolução da **ORGANIZAÇÃO**, durante a vigência desta Parceria:

- a) os bens remanescentes deverão ser retirados pela **ADMINISTRAÇÃO**, no prazo de até 90 (noventa) dias,



Prefeitura do Município de Foz de Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Termo de Colaboração nº 094/2022 – SMED

contado da data da notificação da dissolução, quando a titularidade for da **ADMINISTRAÇÃO**; ou
b) o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido, quando a titularidade for da **OSC**.

12.3 Caso a Prestação de Contas Final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a **ORGANIZAÇÃO**, observados os seguintes procedimentos:

- a) Não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou à sua aquisição; ou
- b) O valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou à sua aquisição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONTROLE:

13.1 É garantido o livre acesso dos agentes da **ADMINISTRAÇÃO**, da Controladoria Geral do Município e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a esta Parceria, bem como aos locais de execução do objeto, devendo a **OSC** acatar as determinações proferidas pelos órgãos supracitados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO OU DO PLANO DE TRABALHO:

14.1 A **ADMINISTRAÇÃO** poderá autorizar ou propor a alteração deste TERMO DE COLABORAÇÃO ou do Plano de Trabalho que lhe é parte integrante, após, respectivamente, solicitação fundamentada da **OSC** ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, nas situações abaixo e da seguinte forma:

I – por Termo Aditivo à parceria para:

- a) ampliação do valor global;
- b) redução do valor global;
- c) redução da vigência;
- d) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21 do Decreto Municipal nº 25.598/2017;
- e) alteração da destinação dos bens remanescentes;
- f) alteração de gestor responsável pelo acompanhamento da parceria.

II - por Apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos, porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) adequações no Plano de Trabalho;
- c) remanejamento de recursos sem alteração do valor global, e
- d) alteração da dotação orçamentária e/ou fonte de custeio de recurso, mediante justificativa prévia do administrador público.

14.2 Além das hipóteses previstas no item anterior, a Parceria deverá ser alterada por Apostilamento, independentemente de anuência da **OSC**, para:

- a) prorrogação da vigência, antes de seu término, quando a **ADMINISTRAÇÃO** tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou
- b) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

14.3 Nas hipóteses de alteração a pedido da **OSC**, a **ADMINISTRAÇÃO** deverá se manifestar sobre o pleito no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de confirmação de recebimento da solicitação pela Diretoria de Convênios e Subvenções, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos àquela Organização. O parecer da solicitação quando negativo, será respondido via ofício.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Termo de Colaboração nº 094/2022 – SMED

14.3.1 O ofício assinado pelo presidente da OSC deverá identificar o número da Parceria e detalhar as alterações solicitadas no plano de trabalho, incluindo a expressa justificativa da solicitação.

14.4 Os pedidos de alteração realizados pela **OSC**, devem ser apresentados na Diretoria de Convênios e Subvenções da SMFA, em até 60 (sessenta) dias, antes do término da vigência.

14.4.1 O limite para pedido de alteração de plano é de 02 (duas) vezes ao ano.

14.5 A formalização do Termo Aditivo ou Apostilamento deve ser realizada durante a vigência da Parceria.

Parágrafo Único. As despesas realizadas e não autorizadas previamente pela **ADMINISTRAÇÃO**, no plano de trabalho poderão ser glosadas com a respectiva devolução do recurso por parte da OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

15.1 A publicação do extrato deste Termo, bem como de suas alterações, por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, no Diário Oficial do Município de Foz do Iguaçu é condição indispensável para sua eficácia, e será providenciada pela **ADMINISTRAÇÃO** no prazo de até 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura.

15.2 A **OSC** deverá divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede e do estabelecimento em que exerça suas ações, as seguintes informações acerca da celebração desta Parceria, as quais deverão ficar disponíveis desde a data da sua assinatura até 180 dias após a prestação de contas final:

- data de assinatura e identificação do instrumento da Parceria e do órgão ou entidade da administração pública responsável;
- nome da **OSC** e seu número de inscrição no CNPJ;
- descrição do objeto da parceria;
- valor da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- situação da prestação de contas, que deverá informar a data prevista para apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para sua análise e o resultado conclusivo;
- o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício, quando vinculado à execução do objeto e pagos com os recursos da parceria.

15.3 Em qualquer ação promocional em função deste Termo deve ser obrigatoriamente registrada que o evento, peça, curso ou material só foi possível mediante participação da **ADMINISTRAÇÃO** através de recursos do “**TERMO DE COLABORAÇÃO 94/2022 – CELEBRADO ENTRE A PMFI/SMED E A OSC ASSOCIAÇÃO BENEDITINA DA PROVIDÊNCIA - CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MAMÃE CAROLINA**”.

15.3.1 Incluem-se nessa obrigação, matéria jornalística, destinada à divulgação, em qualquer veículo de comunicação social, convites, folhetos, impressos em geral, tanto para circulação interna como externa.

Parágrafo Primeiro. Fica vedado às partes utilizar nos empreendimentos resultantes deste TERMO DE COLABORAÇÃO, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Parágrafo Segundo. Todo e qualquer material a ser produzido para impressão e/ou divulgação será submetido a análise e aprovação previa da **ADMINISTRAÇÃO**, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias).

Parágrafo Terceiro. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá disponibilizar para a **ADMINISTRAÇÃO** a arte final do material produzido e seus formatos acessíveis.



Prefeitura do Município de Foz de Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Termo de Colaboração nº 094/2022 – SMED

Parágrafo Quarto. Os recursos tecnológicos e a linguagem, utilizados na divulgação das campanhas e dos programas, deverão garantir acessibilidade às pessoas com deficiência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

16.1 O presente TERMO DE COLABORAÇÃO terá sua vigência de **JANEIRO/2022 a DEZEMBRO/2023**.

16.2 A vigência, em regra, poderá ser prorrogada, mediante justificativa prévia da autoridade competente e celebração de Termo Aditivo, observados os limites máximos previstos no art. 21 do Decreto Municipal nº 25.598/17.

16.3 A vigência deverá ser prorrogada, antes do seu término, por Apostilamento e independentemente de anuência da **OSC**, quando a **ADMINISTRAÇÃO** tiver dado causa ao atraso na liberação dos recursos, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DENÚNCIA E RESCISÃO

17.1 É facultado aos partícipes rescindirem o presente instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras das responsabilidades, havendo notificação dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES:

18.1 Quando a execução da presente parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e da legislação específica, poderão ser aplicadas as seguintes sanções (art. 73 do Decreto Municipal nº 25.598/2017):

- a) advertência, de caráter preventivo, que será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela **OSC** que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;
- b) suspensão temporária, que será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os danos que dela provieram para a **ADMINISTRAÇÃO**. Esta sanção impede a **OSC** de participar de Chamamento Público e de celebrar parcerias/contratos com órgãos e entidades da Administração Pública por prazo de até 2 anos;
- c) declaração de inidoneidade, que será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave. Esta sanção impede que a **OSC** participe de Chamamento Público e de celebrar parcerias/contratos com órgãos/entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a **OSC** ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

18.2 Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da decisão.

18.3 Nas sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, o recurso cabível é o Pedido de Reconsideração.

18.4 Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a **OSC** será inscrita como inadimplente em sítio eletrônico da **ADMINISTRAÇÃO**, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Termo de Colaboração nº 094/2022 – SMED

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 Elegem as partes como único competente, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Paraná, para dirimir as dúvidas e controvérsias decorrentes da execução da presente Parceria.

19.2 Fica estabelecida a obrigatoriedade de prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura do Município de Foz do Iguaçu.

Por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente instrumento em 01 (uma) via de igual teor e para um só efeito, perante as testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, que também o subscrevem, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Foz do Iguaçu, 17 de janeiro de 2022.

FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO
Prefeito Municipal

MARIA JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS
Presidente da OSC

MARIA JUSTINA DA SILVA
Administrador Público

Testemunhas

Nome: VILSON LUIZ FILIPIACK

CPF: 819.038.639-53

Nome: CLAUDEMIR JOELSON DE LARA

CPF: 840.607.439-68

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **TERMO DE COLABORAÇÃO**

Número: **942.022/2022**

Assunto: **ASSINATURA TC 094/2022 - CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MAMÃE CAROLINA**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=7fa35b45-b1a2-4afa-808c-8e62575632dd&cpf=00614498902>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:

7fa35b45-b1a2-4afa-808c-8e62575632dd

Hash do Documento

9BA97471FBEC2FDA8E168470B57C45B1B6A040617D8996C55BD3D4D4FD90E994

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/02/2022 é(são) :

FRANCINE DE ANDRADE VERES MACHADO (Signatário) - CPF: 00614498902 em 17/01/2022 12:21:34 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: 53736656491 em 17/01/2022 11:42:19 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica

Maria Justina da Silva (Signatário) - CPF: 75697742991 em 17/01/2022 13:49:36 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica

MARIA JOSE BARBOSA DOS SANTOS (Signatário) - CPF: 45914737168 em 17/01/2022 16:00:58 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica

VILSON LUIZ FILIPIAK (Signatário) - CPF: 81903863953 em 17/01/2022 13:52:41 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica

CLAUDEMIR JOELSON DE LARA (Signatário) - CPF: 84060743968 em 17/01/2022 14:33:06 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

DESPACHOS

NENHUM DESPACHO REALIZADO

EVENTOS

02 fev 2022, 09:58:29

FRANCINE DE ANDRADE VERES MACHADO **Realizou Download** das assinaturas TERMO DE COLABORAÇÃO - 094/2022 (Conta 0ED69F3A774386706D0D1BE1165D1AA9) - Email: francine.fav@pmfi.pr.gov.br - Documento de Identificação informado: 00614498902

01 fev 2022, 10:26:23

AGUINALDO QUADROS FRANCHIN **Realizou Download** do documento TERMO DE COLABORAÇÃO - 094/2022 (Conta D3C8F4E0E58751D2E6EE72F75B91EBF3) - Email: aguifranchin@hotmail.com - Documento de Identificação informado: 03832032959

18 jan 2022, 08:30:18

IVANO DE OLIVEIRA GOMES **Realizou Ciência** do documento TERMO DE COLABORAÇÃO - 094/2022 (Conta EDE9CC8FFAED8DA21B5D936DB1B4B001) - Email: ivano.iog@pmfi.pr.gov.br - Documento de Identificação informado: 70325375968

17 jan 2022, 16:00:58

Documento **Finalizado** e enviado ao destinatário(s)

17 jan 2022, 16:00:58

MARIA JOSE BARBOSA DOS SANTOS **Assinou** o documento TERMO DE COLABORAÇÃO - 094/2022 (Conta C699635476CEFC150511D266B296543B) - Email: presidente@abenp.org.br - Documento de Identificação informado: 45914737168

17 jan 2022, 14:33:06

CLAUDEMIR JOELSON DE LARA **Assinou** o documento TERMO DE COLABORAÇÃO - 094/2022 (Conta 41E07F840BFC107B1448B2A24EC4022A) - Email: gerentefinanceiro@abenp.org.br - Documento de Identificação informado: 84060743968

17 jan 2022, 13:52:41

VILSON LUIZ FILIPIAK **Assinou** o documento TERMO DE COLABORAÇÃO - 094/2022 (Conta 8A4D5145C52D9255C5159458E835D75F) - Email: filipiak1968@gmail.com - Documento de Identificação informado: 81903863953

17 jan 2022, 13:49:36

Maria Justina da Silva **Assinou** o documento TERMO DE COLABORAÇÃO - 094/2022 (Conta 0398703B0147C765FFD2FDA3A07F6142) - Email: maju801@hotmail.com - Documento de Identificação informado: 75697742991

17 jan 2022, 12:21:34

FRANCINE DE ANDRADE VERES MACHADO **Assinou** o documento TERMO DE COLABORAÇÃO - 094/2022 (Conta 0ED69F3A774386706D0D1BE1165D1AA9) - Email: francine.fav@pmfi.pr.gov.br - Documento de Identificação informado: 00614498902

17 jan 2022, 11:42:19

Francisco Lacerda Brasileiro **Assinou** o documento TERMO DE COLABORAÇÃO - 094/2022 (Conta 59978D8A4392960473E1D8F9ACDA779E) - Email: prefeito@pmfi.pr.gov.br - Documento de Identificação informado: 53736656491

17 jan 2022, 11:20:56

FRANCINE DE ANDRADE VERES MACHADO **Enviou para assinaturas** o documento número: 7fa35b45-b1a2-4afa-808c-8e62575632dd (Conta 0ED69F3A774386706D0D1BE1165D1AA9) - Email: francine.fav@pmfi.pr.gov.br - Documento de Identificação informado: 00614498902

17 jan 2022, 11:19:18

FRANCINE DE ANDRADE VERES MACHADO **Editou** o documento TERMO DE COLABORAÇÃO - 094/2022 (Conta 0ED69F3A774386706D0D1BE1165D1AA9) - Email: francine.fav@pmfi.pr.gov.br - Documento de Identificação informado: 00614498902 DATA: 17/01/2022 11:19:18

11 jan 2022, 13:36:46

FRANCISCO ROBSON VIDAL SAMPAIO **Não concordou** com o conteúdo do documento TERMO DE COLABORAÇÃO - 094/2022 - Motivo: **Devolvo para ser encaminhado para o Prefeito Francisco Lacerda Brasileiro. Assumira o cargo a partir de 00-021-2022.**

11 jan 2022, 13:36:08

FRANCISCO ROBSON VIDAL SAMPAIO **Não concordou** com o conteúdo do documento TERMO DE COLABORAÇÃO - 094/2022 - Motivo: **Devolvo para ser encaminhado para o Prefeito Francisco Lacerda Brasileiro. Assumira o cargo a partir de 00-021-2022.**

05 jan 2022, 10:25:17

CLAUDEMIR JOELSON DE LARA **Assinou** o documento TERMO DE COLABORAÇÃO - 094/2022 (Conta 41E07F840BFC107B1448B2A24EC4022A) - Email: gerentefinanceiro@abenp.org.br - Documento de Identificação informado: 84060743968

05 jan 2022, 09:34:37

VILSON LUIZ FILIPIAK **Assinou** o documento TERMO DE COLABORAÇÃO - 094/2022 (Conta 8A4D5145C52D9255C5159458E835D75F) - Email: filipiak1968@gmail.com - Documento de Identificação informado: 81903863953

05 jan 2022, 09:31:31

MARIA JOSE BARBOSA DOS SANTOS **Assinou** o documento TERMO DE COLABORAÇÃO - 094/2022 (Conta C699635476CEFC150511D266B296543B) - Email: presidente@abenp.org.br - Documento de Identificação informado: 45914737168

05 jan 2022, 08:22:56

Maria Justina da Silva **Assinou** o documento TERMO DE COLABORAÇÃO - 094/2022 (Conta 0398703B0147C765FFD2FDA3A07F6142) - Email: maju801@hotmail.com - Documento de Identificação informado: 75697742991

05 jan 2022, 08:13:09

FRANCINE DE ANDRADE VERES MACHADO **Assinou** o documento TERMO DE COLABORAÇÃO - 094/2022 (Conta 0ED69F3A774386706D0D1BE1165D1AA9) - Email: francine.fav@pmfi.pr.gov.br - Documento de Identificação informado: 00614498902

05 jan 2022, 08:07:14

AGUINALDO QUADROS FRANCHIN **Enviou para assinaturas** o documento número: 7fa35b45-b1a2-4afa-808c-8e62575632dd (Conta D3C8F4E0E58751D2E6EE72F75B91EBF3) - Email: aguifranchin@hotmail.com - Documento de Identificação informado: 03832032959

05 jan 2022, 08:06:07

AGUINALDO QUADROS FRANCHIN **Editou** o documento TERMO DE COLABORAÇÃO - 094/2022 (Conta D3C8F4E0E58751D2E6EE72F75B91EBF3) - Email: aguifranchin@hotmail.com - Documento de Identificação informado: 03832032959 DATA: 05/01/2022 08:06:07

05 jan 2022, 08:05:26

AGUINALDO QUADROS FRANCHIN **Editou** o documento TERMO DE COLABORAÇÃO - 094/2022 (Conta D3C8F4E0E58751D2E6EE72F75B91EBF3) - Email: aguifranchin@hotmail.com - Documento de Identificação informado: 03832032959 DATA: 05/01/2022 08:05:26

04 jan 2022, 10:38:55

AGUINALDO QUADROS FRANCHIN **Editou** o documento TERMO DE COLABORAÇÃO - 094/2022 (Conta D3C8F4E0E58751D2E6EE72F75B91EBF3) - Email: aguifranchin@hotmail.com - Documento de Identificação informado: 03832032959 DATA: 04/01/2022 10:38:55

03 jan 2022, 11:58:05

Documento número 7fa35b45-b1a2-4afa-808c-8e62575632dd **criado** por AGUINALDO QUADROS FRANCHIN - Setor: SMFA / DICN / DVEFT - DIVISÃO DE ELABORAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DE TERMOS DE CONVÊNIOS E AFINS - (Conta D3C8F4E0E58751D2E6EE72F75B91EBF3) Email: aguifranchin@hotmail.com. - DATA: 03/01/2022 11:58:05
